



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3378

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

**“Altera a redação da alínea “a” do inciso IV do
Artigo 9º da lei 3342/2019”.**

Art.1º. A alínea “a” do inciso IV, do artigo 9º da Lei Municipal nº 3342 de 13 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

IV – (...)

- a) **Dez anos, à contar do ano subsequente ao de sua fabricação, para veículos movidos a gasolina, etanol e outros combustíveis fósseis;**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de julho de 2020, 201º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo